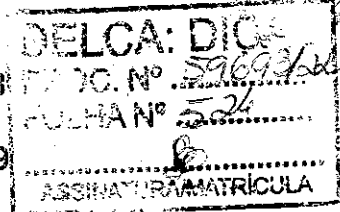


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 168

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 42/2024



Contrato de Fornecimento, que entre si
fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**
e **M. V. DA C PROMOÇÕES LTDA**, na
forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. V. DA C PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.338.202/0001-43, com sede na Av. Saquarema, nº 5284, sala 04, Bacaxá, Saquarema/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **59693/2022**, com fundamento na licitação realizada em 19/12/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 092/2023, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A EQUIPE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, conforme:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COLETE DEFESA CIVIL EM TECIDO RIP STOP	UNID	140	80,00	11.200,00
02	CAMISA PÓLO EM PIQUET	UNID	140	60,00	8.400,00
03	CASACO/JAQUETA IMPERMEÁVEL PROTEÇÃO CONTRA CHUVA	UNID	70	111,00	7.770,00
04	CAMISA OPERACIONAL - GANDOLA	UNID	140	117,14285	16.400,00
05	CALÇA OPERACIONAL	UNID	140	105,00	14.700,00
06	BONÉ	UNID	70	23,00	1.610,00
VALOR TOTAL (R\$)					60.080,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, para apresentar à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 169

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 42/2024

ELCA: DICA
PROJ. Nº 5007
FOLHA Nº 525
ASSINATURA MATRÍCULA

proteção e Defesa Civil, pelo menos 01 peça de cada uniforme licitado, como amostra (prova), para fins de análise e aprovação; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aprovação dos modelos/provas do material será providenciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos mesmos e poderá ser feita por e-mail ou ofício da SPDC, detalhando as alterações, se houver; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada não deverá começar a produção antes da aprovação final das amostras (provas) da Contratante; **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratante não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a Contratada obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato; **PARÁGRAFO QUINTO:** O material a ser entregue deverá ser fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 1 - O prazo para entrega dos materiais constantes da proposta comercial modelo será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão do contrato, publicação deste, empenho e recebimento da ordem de serviço pela contratante, sendo o local de entrega dos materiais a sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, sito à Rua Buarque de Macedo, nº 128 – Centro – Petrópolis/RJ; 2 – O material será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e na proposta vencedora; 3 – O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; 4 – O material será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado; 5 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; 6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratada:** 1- A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e entregar o objeto, atendendo as condições e qualidades descritas. 2- Será de responsabilidade da mesma, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado. 3- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. **CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da Contratante:** 1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 2 – Verificar minuciosamente, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº

DELCA LICAD
70100. Nº 5693/22
FOLHA Nº 56
LIVRO Nº C 39
ASSINATURA MATRIZIAL

LIVRO Nº C 39

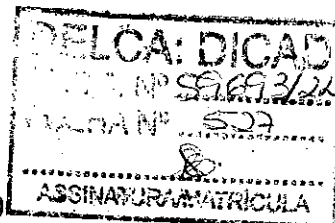
TERMO Nº 42/2024

prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 5 – Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao serviço efetuado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos; 6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de **R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais)**, **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada fornecimento, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **CLÁUSULA SÉTIMA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer em multa, na seguinte modalidade:- multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual e em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 171

LIVRO Nº C-39



TERMO Nº 42/2024

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Controle na Execução: 1 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados; 2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93; 3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 4 – A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através dos técnicos indicados pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 26.01.06.182.2016.2064.3390.30.23, fonte nº 1.500.99 e nota de empenho nº 295/2024, no valor de R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais), da Secretaria de Proteção e Defesa Civil; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias

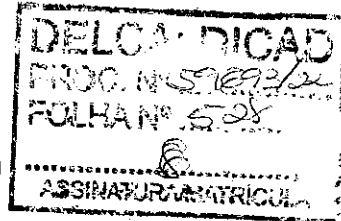


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 172

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 42/2024



decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 16 de fevereiro de 2024.



Contratante: Município de Petrópolis



Documento assinado digitalmente
MARCOS VINICIUS DA COSTA BARROSO
Data: 16/02/2024 12:32:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada: M. V. DA C PROMOÇÕES LTDA